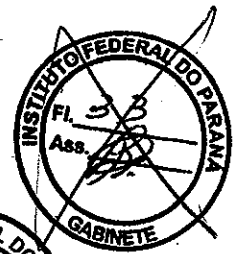
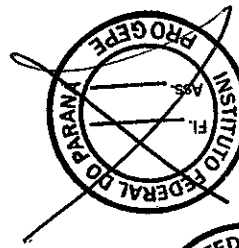




**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL IF/PR**



Nota Técnica nº 031/PFIF-PR/2009.

De, 14 de setembro de 2009.

Ref : Processo nº **63.000371/2009-01**

Assunto : Solicita manifestação desta PFIF-PR, nos termos do despacho de fls. 30/31 dos autos.

Fundamento Legal: Lei 11.091/2005.

1. O Gabinete do Magnífico Reitor, por sua Chefia, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, encaminha o processo em epígrafe, solicitando a oitiva desta Procuradoria Federal - IFPR, consoante despacho de fl. 32 dos autos, acerca da possibilidade de adoção dos entendimentos esposados pelas Doutas Procuradorias Federais junto a Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal do Paraná, respectivamente, no que se refere à *concessão da progressão por capacitação profissional, estabelecida pela Lei nº 11.091/2005*, perquirindo sobre a possibilidade de extensão aos servidores do quadro funcional desta Instituição Federal de Ensino.
2. Trata-se de pedido de extensão da aplicação dos entendimentos adotados na esfera das Universidades Federais Fluminense e do Paraná, no que se refere à concessão de progressão por capacitação profissional, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.
3. O Parecer de lavra da Douta Procuradoria Federal junto a Universidade Federal Fluminense, aduz análise do texto legal no que se refere à sua aplicação, sugerindo a progressão para nível correspondente à carga horária despendida pelo servidor, desde que observado interstício de dezoito meses, de acordo com o contido no anexo III, do texto legal. ↙
4. A demanda encaminhada a esta PFIF-PR, versa sobre a possibilidade de se adotar tal procedimento no âmbito deste Instituto, considerando que os servidores Técnicos Administrativos estão enquadrados no mesmo plano de carreira, portanto, regido pelo mesmo diploma legal.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL IF/PR**


5. A interpretação do texto legal inserta no Parecer da UFF, esclarece o alcance e o limite da aplicação do procedimento a ser adotado no processo progressivo, banindo as dúvidas suscitadas pela administração daquela Instituição Federal de Ensino. Neste contexto, cabe ressaltar que o legislador no texto legal contido no §§ 2º e 3º, do art.10 da Lei nº 11.091/2005, empregou *dupla adjetivação para distinguir a progressão por mérito profissional da progressão por capacitação profissional*. Tal assertiva tem cunho hermenêutico absoluto.

6. Nesse sentido, ratifico a judiciosa interpretação contida no Parecer nº 989/2006, de 06.09.2006, de lavra da Douta Procuradoria Federal junto a Universidade Federal Fluminense – UFF, inclusive, acolhido também pela Douta Procuradoria Federal junto a Universidade Federal do Paraná – UFPR, por adequar com clareza o entendimento do texto legal, para recomendar a adoção da interpretação supracitada.

7. Diante do exposto, **opino** pela adoção dos termos do presente Parecer, por ofertar a mais adequada interpretação à aplicação do regramento legal, devendo a Pró-reitoria consulente observar os interstícios e demais disposições que compõem o texto legal.

É o entendimento, de caráter opinativo.

Curitiba-PR em, 14 de setembro de 2009.


JOSE MAURÍLIO B. DA COSTA PEREIRA
Procurador Federal-Chefe PFIF-PR